

|                                                                                                                                   |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><br>Câmara Municipal de Jundiaí<br>São Paulo | LEI N.º           , DE    /    / |
|                                                                                                                                   |                                  |

Processo n.º       04459  
Classificação: 503.253

## PROJETO DE LEI N.º 632

Autor: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

Ementa: Altera a Lei 40/49, para fixar os feriados religiosos.

|                                |
|--------------------------------|
| Arquive-se                     |
| Director Legislativo<br>/    / |



## Câmara Municipal de Jundiaí

 1955  
 PROTOCOLO N.º 04459

CLASSIF 503.253

Projeto de Lei N.º 632

Art 1.º - O Art 1.º da Lei n.º 40, de 20 de maio de 1949, passa a ter a seguinte redação:-

«Sã considerados feriados religiosos, em todo o território deste município, para efeitos do disposto na lei federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias santificados:-

- 6 de janeiro;
- 29 de junho;
- 15 de agosto (dia da Padroeira da cidade);
- 1.º de novembro;
- 14 de dezembro, e os dias consecutivos de Azeite do Senhor e do Corpo de Deus.

Art 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. 6/12/55

J. J. J.

Encerrada a  
sessão por  
falta de  
"quorum"

J. C. F. L.  
6/12/55